



**Governo Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL**  
**COMPROMISSO E CIDADANIA**

---

**LEI N° 727, DE 23 DE JUNHO DE 2006.**

**Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.**

Considerando a necessidade de serem adotadas medidas necessárias à efetiva implementação das disposições contidas na Lei Municipal de Meio Ambiente, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente;

**A Câmara Municipal e o Prefeito em exercício do Município de Portel, usando de suas atribuições legais, sancionam a seguinte Lei;**

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente, tendo por objetivo financiar planos, programas, projetos, pesquisas e tecnologia que visem ao uso racional e sustentado dos recursos naturais, bem como a implementação de ações voltadas ao controle, à fiscalização, à defesa e a recuperação do meio ambiente, observadas as diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - O FMMA possui natureza contábil autônoma e constitui unidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º - Constituirão recursos do FMMA:

- dotações orçamentárias próprias do Município;
- recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, bens móveis ou imóveis que venha a auferir de pessoas físicas ou jurídicas;



**Governo Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL**  
**COMPROMISSO E CIDADANIA**

---

**LEI N° 727, DE 23 DE JUNHO DE 2006.**

- recursos provenientes de ajuda e cooperação internacionais ou estrangeiras e de acordos bilaterais entre governos;
- rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;
- produto das multas cobradas pelo cometimento de infrações às normas ambientais;
- produto oriundo de cobrança das taxas e tarifas ambientais, bem como das penalidades pecuniárias deles decorrentes;
- parcela, a ser fixada por lei, da compensação financeira destinada ao Município, relativa ao resultado de exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de recursos minerais;
- retorno de aplicações financeiras realizadas com recursos do fundo;
- outros destinados por lei.

Art. 4º - O patrimônio e os recursos do FMMA serão movimentados através de escrituração própria e contabilidade independente, e os bens adquiridos serão destinados e incorporados ao patrimônio do Município,

Art. 5º - Os recursos financeiros do FMMA serão administrados por um Conselho Diretor, Integrando dos seguintes membros:

- Prefeito Municipal;
- Secretário de Meio Ambiente;
- coordenador da Área de Meio Ambiente da SEMA;
- três técnicos da Prefeitura, sendo dois, necessariamente da área contábil, designados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Para atender às deliberações e serviços de competência do Conselho Diretor, haverá uma Secretaria Executiva a ele vinculada.

Art. 6º - Ao Conselho Diretor compete:

- Elaborar a programação anual dos recursos destinados ao Fundo e submetê-la à aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA;
- Analisar e selecionar projetos, observando as prioridades estabelecidas relativamente às atividades de recuperação, proteção e manutenção de recursos ambientais, bem como às de educação e de pesquisa dedicadas ao desenvolvimento da consciência



**Governo Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL**  
**COMPROMISSO E CIDADANIA**

---

**LEI N° 727, DE 23 DE JUNHO DE 2006.**

ecológica e de tecnologia para o manejo sustentado de espécies e ecossistemas;

- acompanhar a execução da programação aprovada;
- assumir compromissos por conta de recursos do FMMA, até o limite do orçamento anual;
- encaminhar trimestralmente prestação de contas ao tribunal de Contas do Município;
- informar a Secretaria da Fazenda - SEFA da movimentação dos recursos do FMMA;
- resolver os casos omissos neste Regulamento,

§ 1º - Ao Presidente do Conselho Diretor compete:

- *representar o* FMMA em todos os atos jurídicos,, ativa e passivamente;
- assinar os cheques e as ordens bancárias que movimentarão os recursos do FMMA;
- designar os funcionários da Secretaria Executiva,

§ 2º - À Secretaria Executiva compete:

- resolver todas as questões de ordem administrativa interna do **FMMA**;
- manter atualizada a documentação e escrituração contábil;
- cumprir as decisões do Conselho;
- elaborar o relatório anual das atividades do Conselho;
- realizar todos os atos referentes a procedimentos licitatórios;
- executar os serviços de contabilidade do FMMA de modo preciso, tanto na receita como na despesa;
- levantar e remeter os balancetes mensais e demonstrativos de contas ao Conselho Diretor, até o dia 5 do mês subsequente;
- encerrar, até o dia 31 de janeiro, o balanço anual do FMMA, acompanhados dos respectivos demonstrativos, a fim de evidenciar o resultado do exercício;
- preparar a prestação de contas de aplicação dos recursos do FMMA;
- realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Conselho Diretor.
- Art, 7º - A programação anual dos recursos do FMMA será aprovada pelo CMMA, após a publicação da lei orçamentária anual



**Governo Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL**  
**COMPROMISSO E CIDADANIA**

---

**LEI N° 727, DE 23 DE JUNHO DE 2006.**

Parágrafo Único - A programação anual dos recursos do FMMA deverá, obrigatoriamente, considerar *os* recursos relativos aos projetos aprovados pelo CMMA em exercícios anteriores e cujo desembolso deve ocorrer em mais de um exercício fiscal.

Art. 8º - Findo o exercício financeiro, havendo superávit, o saldo remanescente será transferido para o exercício seguinte, a crédito do FMMA.

Art. 9º - Os recursos do FMMA poderão ser aplicados na implementação de ações voltadas ao controle, à fiscalização, à defesa e à recuperação do meio ambiente.

Parágrafo Único - Os recursos do FMMA, provenientes *do* exercício do poder de polícia ambiental, e os oriundos de sanções de polícia, previstos nos incisos V e VI desta Lei, somente poderão ser aplicados nas finalidades estabelecidas no caput deste artigo.

Art. 10 - Os recursos do FMMA, salvo os referidos no parágrafo único do artigo anterior, poderão ser aplicados para financiamentos ao setor público e ao setor privado.

Art. 11 - Os financiamentos ao setor público destinar-se-ão à execução de planos, programas, projetos, pesquisas e tecnologia que se enquadrem nos objetivos previstos no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo Único - Os pedidos de financiamento ao setor público com recursos do FMMA deverão ser previamente submetidos pelos solicitantes ao Conselho Diretor para análise e seleção, instruídos com a seguinte documentação;

- objetivo da solicitação;
- justificativa sócio-ambiental;
- metas a serem atingidas;
- etapas ou fases de execução;
- custo total do projeto;
- plano de aplicação ;
- cronograma de desembolso financeiro;
- licença ambiental, se foro caso;
- certidão negativa de qualquer débito para com o Município;
- certidão negativa da SEMA de descumprimento da legislação ambiental.



**Governo Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL**  
**COMPROMISSO E CIDADANIA**

---

**LEI N° 727, DE 23 DE JUNHO DE 2006.**

Art. 12 - Os financiamentos ao setor privado destinar-se-ão a estimular a implementação de ações ambientalistas compatíveis com os objetivos do FMMA, especialmente as desenvolvidas através do cooperativismo integrado por pequenos agentes econômicos, bem como às micro empresas, empresas de pequeno porte, mini e pequenos produtores rurais e organizações ambientalistas não-governamentais.

§ 1º - O financiamento a entidades privadas com finalidade lucrativa constituir-se-á sob forma de empréstimo bancário com encargos e garantias diferenciais e compatíveis com as condições sociais, econômicas e tecnológicas dos beneficiários.

§ 2º - A operacionalização e a fiscalização dos recursos de que trata o parágrafo anterior competirão ao Banco do Brasil, ouvido o Conselho Diretor.

§ 3º - Os bens adquiridos pelas entidades privadas com finalidades lucrativas, por meio de financiamento com recursos do FM MA, serão objeto de alienação fiduciária em favor do Banco do Brasil, constituindo garantia indispensável à operação,

§ 4º - As liberações de recursos do FMMA, por meio de empréstimos, ficarão condicionadas à prestação de garantia compatível com as obrigações assumidas pelos tomadores de créditos, observadas as regras editadas pelo Banco Central do Brasil para as operações passivas das operações financeiras e a regulamentação do Conselho Diretor,

Art. 13 - Todos os recursos do FMMA, inclusive os rendimentos decorrentes de aplicações no mercado financeiro, ainda que realizadas em outras instituições bancárias, serão recolhidos ao Banco do Brasil, em conta especial sob a denominação Fundo Estadual de Meio Ambiente.

Art. 14 - O Banco do Brasil enviará, trimestralmente, à SEMA relatório circunstanciado das operações realizadas com os recursos do FMMA.

Art. 15 - No caso dos financiamentos a que se refere o art. 12 desta Lei, a prestação de contas junto ao TCM deverá ser feita diretamente pelo Banco do Brasil,



**Governo Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL**  
**COMPROMISSO E CIDADANIA**

---

**LEI N° 727, DE 23 DE JUNHO DE 2006.**


Art. 16 - A não aplicação ou a aplicação indevida dos recursos objeto de financiamento pelo FMMA importará na devolução dos mesmos à conta do Fundo, atualizados na forma da lei, bem como impedirá o acesso a novas operações com recursos do FMMA, até a regularização das pendências constatadas.

Art. 17 - O Conselho Diretor do FMMA, por meio de resolução, poderá estabelecer regras complementares a esta Lei,

Art. 18 - O Conselho Diretor do FMMA elaborará relatório anual de desempenho das atividades do Fundo, o qual será submetido à aprovação do CMMA.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício, em 23 de Junho de 2006.



**Ademar Terra da Costa**  
**Prefeito em exercício**